

5ª ADVERTÊNCIA

À CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,

Em acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 227/2022, cujo objeto consiste na "Contratação de empresa de engenharia para execução da 1ª Etapa da Nova Linha Vermelha 1,385 km, incluindo a Nova Rua Etelvina Vivácqua, obras de micro e macrodrenagem, pavimentação, urbanização, paisagismo e sinalização horizontal, vertical e semafórica", esta Fiscalização constatou que, após a formalização do Termo Aditivo de prorrogação do prazo de execução, não houve, até a presente data, qualquer mobilização efetiva por parte da Contratada visando à retomada e continuidade da execução dos serviços remanescentes.

Durante as vistorias realizadas no local da obra, verificou-se a inexistência de equipes de trabalho, equipamentos, materiais ou qualquer outra estrutura operacional compatível com a retomada dos serviços, evidenciando a ausência de providências concretas destinadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

Ressalta-se que a prorrogação do prazo contratual foi concedida exclusivamente para viabilizar a conclusão dos serviços remanescentes. Todavia, transcorrido período considerável desde a celebração do respectivo Termo Aditivo, permanece inalterado o cenário de inexecução, sem qualquer evolução física da obra, circunstância que compromete o cumprimento do cronograma físico-financeiro vigente e caracteriza descumprimento das obrigações contratuais.

Tal situação vem ocasionando atraso na conclusão do objeto contratado, impactando diretamente o planejamento da Administração Municipal, retardando a entrega da obra à coletividade e potencializando prejuízos à gestão contratual, ao interesse público e ao erário, em decorrência da paralisação injustificada da execução dos serviços.

Diante do exposto, fica a Contratada **NOTIFICADA** para que, **no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas**, promova a imediata mobilização do canteiro de obras, disponibilizando equipes técnicas, equipamentos, materiais e demais recursos indispensáveis à retomada da execução, restabelecendo ritmo de trabalho compatível com o cronograma físico-financeiro vigente e adotando todas as providências necessárias à conclusão integral do objeto contratado.

Adverte-se que o não atendimento da presente notificação caracterizará descumprimento das obrigações contratuais, sujeitando a Contratada à adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive à aplicação das penalidades previstas no Contrato nº 227/2022 e na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da apuração das perdas e danos eventualmente causados à Administração Pública, da execução da garantia contratual e das demais providências legalmente cabíveis.

As sucessivas advertências expedidas por esta Fiscalização demonstram a persistência de condutas incompatíveis com as obrigações assumidas pela Contratada, caracterizando potencial descumprimento de diversas cláusulas contratuais, especialmente da Cláusula Sexta – Da Execução do Objeto, que estabelece a obrigatoriedade de observância do cronograma físico-financeiro e do cumprimento dos prazos pactuados, da Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratada, da Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização, bem como da Cláusula Décima Sexta – Das Sanções Administrativas e Penalidades, circunstâncias que comprometem o regular andamento da obra, acarretam prejuízos à Administração Municipal e afrontam o interesse público.

SECRETARIA DE OBRAS

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679

Tel.: 28 3155-5333

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 31003900390031003800330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ademais, a Contratada deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro, os prazos de execução e as demais condições estabelecidas no contrato, bem como nos respectivos termos aditivos, sob pena da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive da aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e, quando pertinente, da execução da garantia contratual.

Ressalta-se, ainda, que a manutenção da inexecução ou da execução em ritmo incompatível com o cronograma poderá caracterizar a hipótese prevista na Cláusula 16.2, inciso III, consistente em "ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado", sujeitando a Contratada às penalidades previstas no Contrato e na Lei nº 8.666/1993, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, da execução da garantia contratual e das demais sanções cabíveis.

Diante do exposto, considerando o reiterado descumprimento das obrigações contratuais e com fundamento nas Cláusulas Sexta, Décima, Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Sexta do Contrato nº 227/2022, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim **ADVERTE, PELA QUINTA VEZ**, a empresa **CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, determinando que empregue todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e insumos necessários ao fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro, observando rigorosamente os prazos, condições e demais disposições contratuais.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica facultado à Contratada apresentar manifestação escrita e os documentos que entender pertinentes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente advertência.

Diante da reincidência do descumprimento das obrigações contratuais e da manifesta ineficácia das advertências anteriormente expedidas, esta Fiscalização conclui que restaram esgotadas as medidas de caráter meramente orientativo e preventivo.

Assim, fica a Contratada ciente de que será promovida a instauração do competente procedimento administrativo destinado à apuração das infrações contratuais, oportunidade em que os autos serão submetidos à autoridade competente para análise e deliberação quanto à eventual aplicação das penalidades previstas no Contrato nº 227/2022 e na legislação de regência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de julho de 2026.

Geovane Barboza de Jesus
Engº. Civil – Fiscal do Contrato

Rodolfo Fernandes do Carmo
Secretário Municipal de Obras Interino

SECRETARIA DE OBRAS

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679

Tel.: 28 3155 - 5333

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 31003900390031003800330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

